

LEI Nº 374, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, na estrutura administrativa do Poder Executivo, o Sistema de Controle Interno, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - O Controle Interno abrangerá a fiscalização dos órgãos do Poder Executivo e das entidades da Administração Indireta.

**Art. 2º** - Compete ao Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do Município, bem como fiscalizando sua execução;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle no exercício de sua missão institucional;

V - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII – emitir relatório sobre as contas dos órgãos e entidades, a ser assinado pelo Coordenador, que também assinará as demais peças integrantes dos relatórios de Gestão Fiscal e de Contas, juntamente com o Prefeito Municipal;

VIII – estabelecer normas de controle interno.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno será composto por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores da Administração Municipal, preferencialmente efetivos, designados mediante Decreto.

**Parágrafo único** – Caberá a um dos servidores, previamente designado, a função de coordenador da comissão.

**Art. 4º** - Enquanto no exercício das funções do Sistema de Controle Interno, o servidor perceberá a remuneração de seu cargo de origem.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 30 de dezembro de 2002.

**Dorival Faria Barros**  
**Prefeito Municipal**